



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 26 de Junho de 2019.

DE: Érica Tomazoni - Secretária Municipal de Educação

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: **Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem**, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

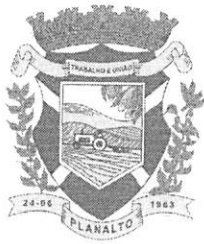
ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa visando a prestação de serviço de empresa para ministrar capacitação. Tema: <u>Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem</u> , na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2019.	16	H	R\$ 7.872,00
TOTAL				R\$ 7.872,00

O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de R\$ 7.872,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e dois reais).

Cordialmente,

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa, visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: **Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem**, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., prevista em Calendário Escolar 2019, conforme necessidade desta secretaria, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O Plano Municipal de Educação, baseado na Lei Municipal nº 2000 de 18/06/2015 e o Plano de Carreira e Remuneração de Magistério Lei Nº 2014 de 18 de Agosto de 2015, amparam o direito da formação continuada dos professores. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação tem o dever de promover a Formação Continuada dos seus professores, atualmente trabalhamos com 120 cargos de professores ocupados.

4.2. A Inclusão Escolar de pessoas com Transtorno de Aprendizagem é um direito da pessoa com deficiência, sendo esse direito regulamentado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Declaração de Salamanca e pela Lei da Pessoa com Deficiência. Porém, para que efetivamente a inclusão aconteça é necessário que a escola regular tenha um corpo docente qualificado a conhecer as necessidades específicas de cada caso, sabendo avaliar pedagogicamente as habilidades que a pessoa com deficiência apresenta e as que estão em vias de desenvolvimento, para, a partir dessa avaliação, construir um planejamento individualizado para atender as demandas dos seus alunos, fazendo assim adaptações curriculares e adequações que garantam a aprendizagem da pessoa com deficiência.

Nos dias atuais vem sendo comum observarmos alunos que manifestam deficiências ou dificuldades comportamentais e/ou aprendizado, e, muitas vezes não



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

apresentam diagnóstico, ou por não irem em busca do mesmo ou por que os pais não revelam para a escola. Essa nova realidade nos convida a sair da inércia e repensar em nossa prática, sendo muito importante que a equipe de acolhida saiba que a responsabilidade do diagnóstico não é de nenhum membro da comunidade educativa. Vale destacar que casos de transtornos graves, crises intensas de epilepsia e problemas respiratórios, e total dependência podem inviabilizar a inclusão, pois podem colocar em risco tanto a criança, quanto os professores, quanto os demais alunos. O padrão da inclusão não se restringe ao aluno com deficiência ou aqueles com necessidades educacionais especiais, mas atinge todos os alunos, em sua diversidade de habilidades e dificuldades. A diversidade humana requer intervenções educacionais individualizadas, cabe à escola: Incluir o aluno em classe regular. Desenvolver mudanças pedagógicas e na estrutura curricular que devem ser individualizadas dentro de um projeto escolar que atende as demandas e singularidades frente às limitações além do desenvolvimento de habilidades, dada à diversidade dos alunos incluídos. Priorizar o desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas, acompanhar individualmente na sala de aula, sem comprometimento de sua autonomia e autoestima. Avaliar inicialmente por meio de uma sondagem, ter acesso a equipe que atende o aluno: psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicomotricista, terapeuta ocupacional e etc. Ter acesso às informações de forma segmentada e seriada contemplando diversos sentidos e estilos de aprendizagem, potencializar as formas de intervenção, oferecer ensino cooperativo, disponibilizar os princípios e práticas que comandam o ensino e aprendizagem.

4.3. Em vista da preocupação com os alunos da rede municipal de ensino, com a qualidade e também com as necessidades individuais de cada estudante, para flexibilizar e garantir o direito à diferença no currículo adaptado, o professor/educador se encontra em dificuldades para fazer tal adaptação, apesar dos avanços; não é possível negar a dificuldade generalizada de concretização desse direito no cotidiano das escolas. A inclusão de crianças e adolescentes com deficiência intelectual, que continua representando um desafio até mesmo para educadores experientes e dispostos a trabalhar na perspectiva inclusiva. A presença desses estudantes em sala de aula revela que, apesar de já termos avançado tanto, ainda temos muito a aprender sobre o que é, de fato, *inclusão*, principalmente no contexto das práticas pedagógicas.

4.4. Com isso, a necessidade de oferecer uma formação para os educadores onde se consiga atender sobre a educação inclusiva. Entende-se que o objetivo principal da inclusão é: oferecer uma mesma proposta ao grupo como um todo e, ao mesmo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

tempo, atender às necessidades de cada um, em especial daqueles que correm risco de exclusão em termos de aprendizagem e participação.

Com essa adaptação o aluno vai ser conhecido, reconhecido e valorizado individualmente para que o que traz consigo e o modo como aprende possam ser incorporados ao currículo e à comunidade. Para assim termos uma comunidade escolar inclusiva e que valoriza todos os seus alunos igualmente e responde às suas necessidades individuais, tornando assim, uma educação inclusiva.

4.5.O menor valor para o item foi definido através de cotação de orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, entre elas: FONOAUDIOCENTER LTDA ME, S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA E ESPAÇO LILIANE REIS(PSCOPEDAGOGIA E NEUROPSICOLOGIA).

4.6.Servidor responsável pela cotação de preços: Érica Tomazoni.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa visando a prestação de serviço de empresa para ministrar capacitação. Tema: <u>Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem</u> , na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2019.	16	H	R\$ 7.872,00
TOTAL				R\$ 7.872,00

O custo total estimado para a contratação é de R\$ 7.872,00(Seete mil e oitocentos e setenta e dois reais).

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido pela Secretaria de Educação, com um total de 16h de carga horária, na Semana Pedagógica nos dias 29 e 30/07/2019 - Formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., prevista em Calendário Escolar 2019.

5.2 A empresa será contratada para executar a formação por meio de Dispensa de Licitação a formação do profissional o habilita para esses meios.

5.3 Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 14 de Junho de 2019.

Érica Tomazoni

Secretário Municipal de Educação

Inácio José Werle

Prefeito Municipal

**Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com
Transtornos da Aprendizagem**

Proposta para a Prefeitura de Planalto – Paraná

Data: A combinar/2019 – 2 dias de curso presencial, das 08:00 as 12:00, das 13:00 as 12:00

Justificativa: A Inclusão Escolar é um direito da pessoa com deficiência, sendo esse direito regulamentado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Declaração de Salamanca e pela Lei da Pessoa com Deficiência. Porém, para que efetivamente a inclusão aconteça é necessário que a escola regular tenha um corpo docente qualificado a conhecer as necessidades específicas de cada caso, sabendo avaliar pedagogicamente as habilidades que a pessoa com deficiência apresenta e as que estão em vias de desenvolvimento, para, a partir dessa avaliação, construir um planejamento individualizado para atender as demandas dos seus alunos, fazendo assim adaptações curriculares e adequações que garantam a aprendizagem da pessoa com deficiência.

Objetivo: Capacitar o corpo docente da escola regular do município de Planalto, Paraná, para conhecer as principais características dos Transtornos de Aprendizagem mais comuns em sala de aula regular, compreendendo suas características e sabendo avaliar habilidades para construção de planejamento escolar individualizado e atividades adaptadas.

Programa:

- O que é inclusão;

- Principais características dos Transtornos de Aprendizagem mais comuns em sala de aula (TDAH, Dislexia, TEA, Discalculia, Atraso Intelectual, Altas habilidades);
- Avaliação de habilidades;
- Adaptações e Adequações Curriculares;
- Construindo um Planejamento de Trabalho Individualizado;
- Adaptação de Materiais para pessoas com TEA e atraso intelectual.

Carga Horária: 16 horas presenciais e 24 horas de acompanhamento pós-curso via grupo Whatsapp (certificado de 40 horas)

Metodologia: Curso Presencial com explanação de conteúdo e Oficina de construção de materiais adaptados. 2 meses de acompanhamento via grupo whatsapp, com objetivo de esclarecer dúvidas sobre adaptações e adequações curriculares.

Recursos Necessários:

Auditório ou sala com cadeiras, com ar condicionado

Projeter data show com computador;

Sistema de som para microfone e multimídia;

Apostila oferecida digitalizada pela Ministrante, a ser impressa pela Prefeitura Contratante;

Materiais variados para realização das Oficinas, a serem disponibilizados pela Prefeitura Contratante ou pelos participantes: Bastão de Cola Quente; pistola de cola quente; papelão ; fita adesiva colorida; potes de tamanhos variados

Espaço Liliane Reis

Av. Vereador Pedro Tertuliano dos Reis, 10, Novo Horizonte, Valença, Bahia. CEP 45400-000

Tel.: (75) 988145125/ (75) 988655563

E-mail: Liliane@metododasboquinhas.com.br

CNPJ: 30.498.937/0001-08 Ins. Estadual: 148.988.417 ME

(pode ser reutilizado potes de iogurte, sorvetes, etc); Brinquedos em miniatura (como os usados como lembrança de aniversários); palitos de picolé; EVA em cores diferentes; letras e números em emborrachado; Velcro; Papel ofício, tesouras, cola branca; Brinquedos pedagógicos simples. Se possível acesso a máquina plastificadora e polaseal

Certificado: digitalizado, disponibilizado pela Ministrante para ser impresso pela Prefeitura Contratante

Investimento: R\$ 7872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais) incluído as despesas de alimentação, hospedagem, viagem e translados

Ministrante: Liliane Reis (Pedagoga, Psicopedagoga, Neuropsicóloga, Especialista em Educação na Perspectiva do Ensino Estruturado para Autistas. Cursos de Formação em ABA, como o curso 40 horas de ABA, ministrado por Meca Andrade. Formação no Modelo Educacional da AMA-SP. Multiplicadora e Co-autora do Método das Boquinhas. Professora em cursos de Graduação e Pós-Graduação em Psicopedagogia e em Intervenção Especializada no Transtorno do Espectro do Autismo. Experiência clínica como Psicopedagoga de 17 anos, tendo atendido inúmeras pessoas com TEA, em graus diferentes, tendo construído o planejamento terapêutico da AMA-Valença, instituição que coordenou por 2 anos. Experiência como professora e coordenadora da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA, tendo recebido Menção Honrosa do Prêmio Victor Civita, Professor Nota 10. Co-Autora dos Jogos Maratona de Leitura de Boquinhas e Lince de Leitura de Boquinhas, em parceria com a Dra. Renata Jardim (Autora do Método das Boquinhas).

Espaço Liliane Reis

Av. Vereador Pedro Tertuliano dos Reis, 10, Novo Horizonte, Valença, Bahia. CEP 45400-000

Tel.: (75) 988145125/ (75) 988655563

E-mail: Liliane@metododasboquinhas.com.br

CNPJ: 30.498.937/0001-08 Ins. Estadual: 148.988.417 ME

**Curso Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos da
Aprendizagem**

Proposta para a Prefeitura de Planalto - Paraná

Data: A combinar/2019 - 2 dias de curso presencial, de 08h00 às 12h00
e de 1300 às 18h00

Justificativa: O curso atende as necessidades dos docentes em conhecer as dificuldades de aprendizagem e como trabalhar pela inclusão das pessoas com deficiência em sala de aula.

Objetivo: Capacitar o corpo docente da escola regular para a inclusão de pessoas com deficiências e transtornos da aprendizagem.

Programa:

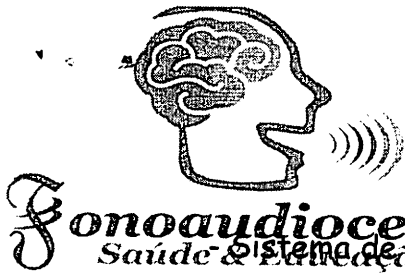
- O que é inclusão;
- Características do TEA, TDAH, Dislexia, Atraso Intelectual.
- Avaliação e planejamento para inclusão

Carga Horária: 16 horas presenciais

Metodologia: Curso Presencial com explanação de conteúdo e Oficinas

Recursos Necessários:

- Auditório ou sala com cadeiras, com ar condicionado
- Projetor data show com computador;



FONOAUDIOCENTER LTDA – ME

CNPJ: 23.848.873/0001-54

Rua Rafael Vaz e Silva, 3213, Bairro o CEP 76804-061 – Porto Velho – RO

Tel. (69) 3229-4868/ 9.8105-4178/ 9.9229-6380/ 9.8401-7507

- Apostila oferecida digitalizada pela Ministrante, a ser impressa pela Prefeitura Contratante;

Certificado: digitalizado, disponibilizado pela Ministrante para ser impresso pela Prefeitura Contratante

Ministrante:

Investimento: Valor do curso R\$ 9.000,00 (não estão incluídas despesas com alimentação, translados, passagens aéreas e hospedagem)

S. PINHEIRO DE OLIVEIRA – ASSESSORIA

Rua Alcides Periotto, 89 – Tancredo Neves

Fone: (44) 99920-8003

CEP 87.160-000 - Mandaguaçu – Pr

CNPJ:14.346.160/0001-00 - CMC: 565

PROPOSTA DE CURSO

CURSO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

DATA: 29 E 30 DE JULHO DE 2019 – DOIS DIAS PRESENCIAIS – 16 HORAS

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais vem sendo comum observarmos alunos que manifestam deficiências ou dificuldades comportamentais e/ou aprendizado, e muitas vezes não apresentam diagnóstico, ou por não irem em busca do mesmo ou por que os pais não revelarem para a escola. Essa nova realidade nos convida a sair da inércia e repensar em nossa prática, sendo muito importante que a equipe de acolhida saiba que a responsabilidade do diagnóstico não é de nenhum membro da comunidade educativa.

Vale destacar que casos de transtornos graves, crises intensas de epilepsia e problemas respiratórios, e total dependência podem inviabilizar a inclusão, pois podem colocar em risco tanto a criança, quanto os professores, quanto os demais alunos.

O padrão da inclusão não se restringe ao aluno com deficiência ou aquelas com necessidades educacionais especiais, mas atinge todo aluno, em sua diversidade de habilidades e dificuldades.

A diversidade humana requer intervenções educacionais individualizadas;

Cabe a escola:

Incluir o aluno em classe regular;

Desenvolver mudanças pedagógicas e na estrutura curricular que devem ser individualizadas dentro de um objeto escolar que atende as demandas e singularidades frente às limitações além do desenvolvimento de habilidades, dada à diversidade dos alunos incluídos;

Priorizar o desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas;

Acompanhar individualmente na sala de aula, sem comprometimento de sua autonomia e autoestima;

Avaliar inicialmente por meio de uma sondagem;

Ter acesso a equipe que atende o aluno: psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, psicomotricista, terapeuta ocupacional e etc.

Ter acesso às informações de forma segmentada e seriada contemplando diversos sentidos e estilos de aprendizagem;

Potencializar as formas de intervenção;

Oferecer ensino cooperativo;

Disponibilizar os princípios e práticas que comandam o ensino e aprendizagem;

S. PINHEIRO DE OLIVEIRA – ASSESSORIA

Rua Alcides Perioto, 89 – Tancredo Neves

Fone: (44) 99920-8003

CEP 87.160-000 - Mandaguaçu – Pr

CNPJ:14.346.160/0001-00 - CMC: 565

Considerar a intensidade, gravidade das limitações do aluno;

Priorizar o desencadeamento do processo e implantação das recomendações, especificadas na avaliação diagnóstica;

Simplificar e dividir instruções complexas tornando-as mais concretas e atreladas ao conhecimento prévio, relevantes e das rotinas escolares;

Evitar que o aluno abandone a atividade antes de tentar finalizá-la;

Evitar hábitos de multitarefas (executar várias tarefas ao mesmo tempo, dividindo a atenção) entre elas na sala de aula;

Estimular o uso de recursos tecnológicos na realização das atividades na sala de aula (computador, calculadoras, corretor ortográfico...);

Dividir em segmentos os trabalhos de mais longa duração, podendo ser entregues em várias etapas;

Auxiliar o aluno quando houver acesso à internet, enviando anotações, resumos e tarefas de casa ;

Oferecer formas alternativas para a apresentação de trabalhos.

PROGRAMA

1- As principais patologias incluídas: síndrome de down e autismo.

*Definição e diagnóstico;

*O desenvolvimento infantil, neurológico e psicossocial;

*A aquisição de fala e sua estimulação;

*A aprendizagem na inclusão;

A aquisição de fala e sua estimulação;

*A aprendizagem na inclusão;

*O papel da família e da escola;

*Provinhas e sondagens Boquinhas.

2- Os pré- requisitos neurolinguísticos para alfabetização:

*Consciência corporal;

*Cognição- aprendizagem;

S. PINHEIRO DE OLIVEIRA – ASSESSORIA

Rua Alcides Periotto, 89 – Tancredo Neves

Fone: (44) 99920-8003

CEP 87.160-000 - Mandaguaçu – Pr

CNPJ:14.346.160/0001-00 - CMC: 565

*Processamento visual;

Processamento visuoespacial;

*Processamento visuomotor;

*A caligrafia e suas implicações;

*O processamento auditivo;

*O treino e importância da consciência fonológica e fonêmica;



METODOLOGIA

-Curso presencial com explanação do programa apresentado, de forma oral e com dinâmicas de grupo.

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS

RECURSOS NECESSÁRIOS

- Auditório ou sala com, cadeiras com ar condicionado;
- Projetor data show com computador;
- Sistema de Som para microfone e multimídia.

CERTIFICADOS

Digitalizado, disponibilizado pela Ministrante para ser impresso pela Secretaria de Educação – do contratante.

MINISTRANTE

SUELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Residente na Rua Alcides Periotto, na cidade de Mandaguaçu – PR.

FORMAÇÃO

Graduada em História, FAFIMAN /Mandaguari – PR (1988);

Especialista em Educação Especial, FFCLA / Arapongas - PR (1991);

Especialista em Arqueologia, Etno - História e Etnologia do Paraná /UEM – Maringá PR (1998);

Certificada pela Autora Renata Jardini, como Multiplicadora do “Método das Boquinhas” desde (2008).

Especialista em Psicopedagogia, / FAFIMAN / Mandaguari PR (2001); Especialista em Gestão escolar, IST / Joinville / SC (2010);

S. PINHEIRO DE OLIVEIRA – ASSESSORIA

Rua Alcides Peroto, 89 – Tancredo Neves

Fone: (44) 99920-8003

CEP 87.160-000 - Mandaguaçu – Pr

CNPJ:14.346.160/0001-00 - CMC: 565

Certificada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná nos estudos, PDE (2010);

Mestre em Ciências de la Educación – Universidad Internacional “Tres Fronteras” / Ciudad del Este – Paraguay (2016).

INVESTIMENTO

Discriminação	Quantidade	Valor
Deslocamento – Mandaguaçu-Pr a Planalto Pr., alimentação e hospedagem estão inclusas no valor do curso. Curso		R\$ 8.040,00 R\$ 8.040,00
TOTAL	16 horas	

Suelia Pinheiro de Oliveira

14.346.160/0001-00

S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA

RUA ALCIDES PEROTO, 89 - TANCREDO NEVES

CEP: 87160-000
MANDAGUAÇU - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 26 de Junho de 2019.

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada visando a visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr, 04 de julho de 2019.

DE: Secretaria de Finanças


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a contratação de visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., expedido por Vossa Excelência na data de 26/06/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01190	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/07/2019

Equipamento

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 Secretaria de Educação	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
121 Departamento de Ensino	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
12.361.1201.2044 Capacitação e Treinamento de Professores	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01190 E 00102 0102/02/01/00100 Fundeb 40%	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Total Geral	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00

Critério de seleção:

Data do cálculo: 03/07/2019

Tipo: 2

Ordem: 044

Fonte de recurso entre: 00102 e 00102

17



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 04 de julho de 2019

DE: Inácio José Werle

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade *Dispensa de Licitação, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO*, que tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: **Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem**, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais, e demais disposições legais, e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2019**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa visando a prestação de serviço de empresa para ministrar capacitação. Tema: <u>Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem</u> , na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2019.	16	H	R\$ 7.872,00
TOTAL				R\$ 7.872,00

EMPRESA:

CNPJ Nº.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01190	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

5.1 PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido pela Secretaria de Educação, com um total de 16h de carga horária, na Semana Pedagógica nos dias 29 e 30/07/2019 - Formação dos professores da

São 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., prevista em Calendário Escolar 2019.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2019.

Planalto - PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2019 DISPENSA Nº/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa visando a prestação de serviço de empresa para ministrar capacitação. Tema: <u>Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem</u> , na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2019.	16	H	R\$ 7.872,00
TOTAL				R\$ 7.872,00

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01190	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido pela Secretaria de Educação, com um total de 16h de carga horária, na Semana Pedagógica nos dias 29 e 30/07/2019 - Formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., prevista em Calendário Escolar 2019.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços do objeto na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

Trano



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de setembro de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

João

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.498.937/0001-08

Razão Social: LILIANE GOES REGIS DOS REIS

Endereço: AVENIDA VEREADOR PEDRO TERTULIANO DOS REIS 10 // NOVO
HORIZONTE VALENCA - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2019 a 24/07/2019

Certificação Número: 2019062504430956583835

Informação obtida em 27/06/2019 15:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191687164

RAZÃO SOCIAL	
LILIANE GOES REGIS DOS REIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
148.988.417	30.498.937/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LILIANE GOES REGIS DOS REIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.498.937/0001-08

Certidão nº: 174778944/2019

Expedição: 27/06/2019, às 15:02:16

Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LILIANE GOES REGIS DOS REIS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.498.937/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.498.937/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/05/2018

NOME EMPRESARIAL
LILIANE GOES REGIS DOS REIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LILIANE REIS PSICOPEDAGOGIA E NEUROPSICOLOGIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV VEREADOR PEDRO TERTULIANO DOS REIS

NÚMERO
10

COMPLEMENTO

CEP
45.400-000

BAIRRO/DISTRITO
NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO
VALENCA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LIREISPSI@GMAIL.COM

TELEFONE
(75) 8865-5563

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/05/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/06/2019 às 15:11:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
XX		XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
LILIANE GOES REGIS DOS REIS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADA	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
FEMININO	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
ERIVALDO MIRANDA REGIS	MARIZETE GOES REGIS		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	CPF (número)
3/11/1977	0549613005	SSP	561.471.805-25
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
AVENIDA VEREADOR PEDRO TERTULIANO DOS REIS			10
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	NOVO HORIZONTE	45400000	
MUNICIPIO	UF		
VALENCA	BA		
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> PORTE <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	080	Inscrição
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
315	Enquadramento microempresa	XXXXXXXXXXXXXX	XX
NOME EMPRESARIAL			
LILIANE GOES REGIS DOS REIS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
AVENIDA VEREADOR PEDRO TERTULIANO DOS REIS			10
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial)
	NOVO HORIZONTE	45400000	
MUNICIPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALENCA	BA	BRASIL	lireispsi@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
10.000,00	DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal)	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS ATIVIDADES DE ENSINO; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS		
Atividade Principal			
8550302			
Atividades Secundárias			
4761001			
4763601			
8599699			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DO REGISTRO GOVERNAMENTAL
xx/xx/xxxx	XXXXXXXXXX	NIRE anterior UF	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
Liliane Goes Regis dos Reis			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
11/05/2018	Liliane Goes Regis dos Reis		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			



Certifico o Registro sob o nº 29105393694 em 18/05/2018
Protocolo 189158743 de 18/05/2018
Nome da empresa LILIANE GOES REGIS DOS REIS NIRE 29105393694
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 246605726085618
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

030



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

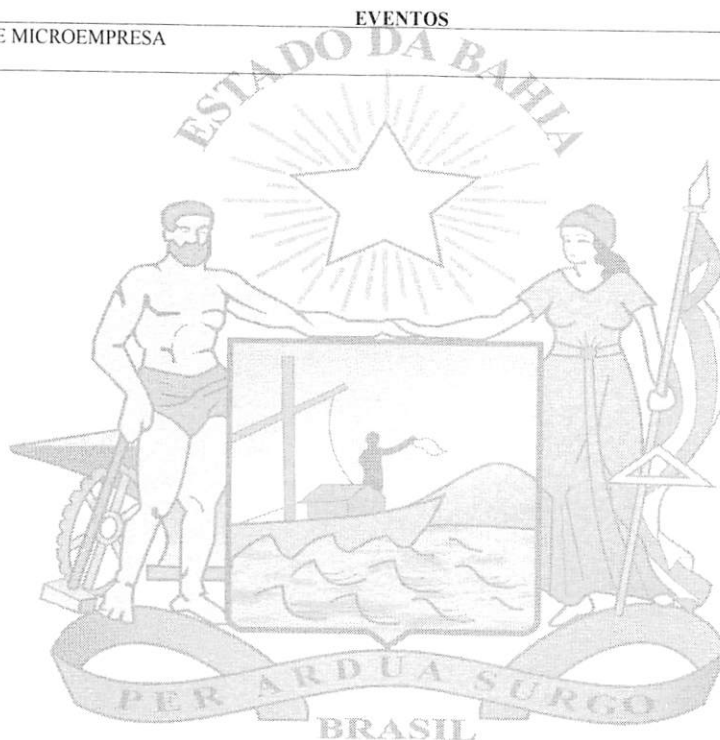
NOME DA EMPRESA	LILIANE GOES REGIS DOS REIS
PROTOCOLO	189158743 - 18/05/2018
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105393694
CNPJ 30.498.937/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29105393694 em 18/05/2018

Protocolo 189158743 de 18/05/2018

Nome da empresa LILIANE GOES REGIS DOS REIS NIRE 29105393694

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 246605726085618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 30.498.937 - LILIANE GOES REGIS DOS REIS

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 30.498.937/0001-08

UA de Domicílio: ARF VALENCA-BA Código da UA: 05.105.06
Endereço: AV VEREADOR PEDRO TERTULIANO DOS REIS 10
Bairro: NOVO HORIZONTE
Município: VALENCA CEP: 45400-000 UF: BA
Data de Abertura da Empresa: 18/05/2018
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 561.471.805-25 LILIANE GOES REGIS DOS REIS
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Natureza Jurídica: 213-5 EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
CNAE Principal: 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
18/05/2018 -

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 30.498.937/0001-08

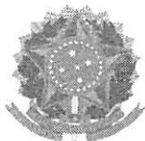
SIMPLES NAC.

Ext. PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor
09/2018	22/10/2018	173,41	173,41
10/2018	20/11/2018	94,60	94,60
12/2018	21/01/2019	54,00	54,00
03/2019	22/04/2019	12,16	12,16
04/2019	20/05/2019	54,60	54,60

Outras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório



Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 30.498.937 - LILIANE GOES REGIS DOS REIS

CNPJ: 30.498.937/0001-08

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
10/2018	566	OPS	Previdência	30,97
	566	OPS	Outras Entidades	0,00
02/2019	566	OPS	Previdência	47,04
	566	OPS	Outras Entidades	0,00
03/2019	566	OPS	Previdência	54,45
	566	OPS	Outras Entidades	0,00

FINAL DE RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LILIANE GOES REGIS DOS REIS**
CNPJ: **30.498.937/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:39:21 do dia 17/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2020.

Código de controle da certidão: **2CC2.969D.B565.23CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: (M/F nº 14.235.899/0001-36
Trav. General Labatut, S/Nº - Centro - Valença -
Bahia.
CEP: 45.400-00 - Tel: (75) 3641-2070

Setor de Receitas Municipais

Certidão Negativa de Débitos Fiscais

Nº 0003646 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: WAGNER EDNEI SANTOS DOS REIS E LILIANE GOES REGIS

CPF N.º:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01010950225001

ENDEREÇO: AVN Vereador Pedro Tertuliano dos Reis, Nº 10 - Novo Horizonte - VALENCA - BA - CEP:

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Esta certidão tem a validade de 90 (noventa) dias.

Observação:

Valença-Bahia, 10 de Julho de 2019

CARLOS ALBERTO MADUREIRA FINTO
DIRETOR DO DEP REC. MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.151/2017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a contratação de empresa para a realização de Curso de Intervenção para apoio a inclusão escolar de pessoas com transtorno de aprendizagem para os professores do Município de Planalto-PR.

De acordo com a informação contida na solicitação data de 26 de junho de 2019, fl. 01, com termo de referência e pesquisa de preços em 03 empresas distintas, com preço do objeto em **R\$ 7.872,00**.

Em data de 26 de junho de 2019 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 04 de julho de 2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório**.

A autorização para realização de dispensa deverá ser exarada ao final do processo licitatório pelo Ilustre Prefeito Municipal.

Em data de 05 de julho de 2019 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 7.872,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado,

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que há 03 orçamentos juntados aos autos, porém não há pesquisa de preços no banco de preços, tampouco em contratos de Municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência e documentos posteriormente juntados, a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 05 de julho de 2019.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2019 às quatorze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 020/2019, visando à Contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto, Estado do Paraná. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada LILIANE GOES REGIS DOS REIS, com o valor total de R\$7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais), 2ª colocada S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA, com o valor total de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais), 3ª colocada FONOAUDIOCENTER LTDA - ME, com o valor total R\$9.000 (nove mil reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40


CEZAR AUGUSTO
SOARES
Presidente
066.452.549-03


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 020/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa visando a prestação de serviço de empresa para ministrar capacitação. Tema: <u>Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem</u> , na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2019.	16	H	R\$ 7.872,00
TOTAL				R\$ 7.872,00

EMPRESA: LILIANE GOES REGIS DOS REIS

CNPJ N°. 30.498.937/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01190	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 7.872,00 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido pela Secretaria de Educação, com um total de 16h de carga horária, na Semana Pedagógica nos dias 29 e 30/07/2019 - Formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., prevista em Calendário Escolar 2019.

João 1

043



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2019.

Planalto - PR, 17 de julho de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 020/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, decreto 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto, Estado do Paraná.

EMPRESA: LILIANE GOES REGIS DOS REIS

VALOR: R\$7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais),

DATA: 17 de julho de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:DA229119

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2019. Edição 1803

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2019 DISPENSA Nº 020/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa LILIANE GOES REGIS DOS REIS, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: LILIANE GOES REGIS DOS REIS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.498.937/0001-08 com sede à Av. Vereador Pedro Tertuliano dos Reis, nº 10, Novo Horizonte, Valença, Bahia, neste ato representado pela Administradora a Sra. LILIANE GOES REGIS DOS REIS, brasileira, portadora do RG nº 0549613005 e do CPF sob nº 561.471.805-25 residente e domiciliado(a), na Cidade de Valença, estado da Bahia.

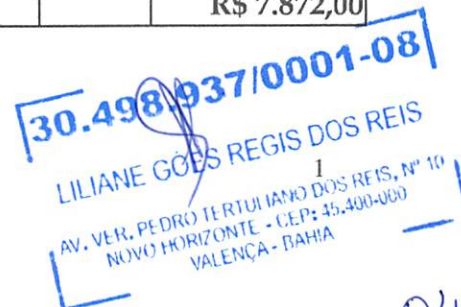
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto, Estado do Paraná. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa visando a prestação de serviço de empresa para ministrar capacitação. Tema: <u>Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem</u> , na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2019.	16	H	R\$ 7.872,00
TOTAL				R\$ 7.872,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inácio



046



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01190	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.872,00 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido pela Secretaria de Educação, com um total de 16h de carga horária, na Semana Pedagógica nos dias 29 e 30/07/2019 - Formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto-Pr., prevista em Calendário Escolar 2019.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços do objeto na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial

Tranid

30.458.937/0001-08
LILIANE GOES REGIS DOS REIS
AV. VER. PEDRO FERREIRO DOS REIS, Nº 10
NOVO HORIZONTE - CEP: 45.400-000
VALLENÇA - BAHIA

044



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de setembro de 2019, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 17 de julho de 2019.


INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL


LILIANE GOES REGIS DOS REIS
LILIANE GOES REGIS DOS REIS
35 498 9516 0001-08

TESTEMUNHAS:

.....

.....

LILIANE GÖES REGIS DOS REIS
AV. VER. PEDRO FERTULIANO DOS REIS, Nº 10
NOVO HORIZONTE - CEP: 45.400-000
VALENÇA - BARRA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: LILIANE GOES REGIS DOS REIS

CNPJ Nº 30.498.937/0001-8

ENDEREÇO: AV. VEREADOR PEDRO TERTULIANO DOS REIS, 10, NOVO HORIZONTE

MUNICIPIO: VALENÇA

EST. BAHIA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 17 de julho de 2019.

Liliane Góes Regis dos Reis
CARGO: Administrador





MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2019

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO
DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: LILIANE GOES REGIS DOS REIS

CNPJ N° 30.498.937/0001-8

ENDEREÇO: AV. VEREADOR PEDRO TERTULIANO DOS REIS, 10, NOVO
HORIZONTE

MUNICIPIO: VALENÇA

EST. BAHIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 17 de julho de 2019.

Liliane Gôes Regis dos Reis
CARGO: Administrador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2019

85.750-000 - Planalto - Paraná
Praça São Francisco de Assis, 1583.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: LILIANE GOES REGIS DOS REIS

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de

profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso

de Intervenção para Apoio à Inclusão Escolar de pessoas com

Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana

Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de

Ensino do Município de Planalto, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois

reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2019.

INACIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Sabrina Rech Malinski

Código Identificador: 14C8B507

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 22/07/2019, Edição 1803

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: LILIANE GOES REGIS DOS REIS

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO CONTRATO Nº 140/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

DATA DA ASSINATURA: 05 de Julho de 2019.

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Boquinhas Aprendizagem e Assessoria Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de 02(dois) kits do material intitulado "Método das Boquinhas", mediante processo licitatório, com aquisição total, conforme necessidade desta Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos, da Secretaria de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 2.577,00 (Dois mil quinhentos e setenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 020/2019**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, decreto 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de profissional para ministrar capacitação. Com o seguinte tema: Curso de Intervenção para Apoio a Inclusão Escolar de pessoas com Transtornos de Aprendizagem, a ser ministrado na Semana Pedagógica, para a formação dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Planalto, Estado do Paraná.

EMPRESA: LILIANE GOES REGIS DOS REIS

VALOR: R\$7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais).

DATA: 17 de julho de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE /
HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de 02(dois) kits do material intitulado "Método das Boquinhas", mediante processo licitatório, com aquisição total, conforme necessidade desta Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos, da Secretaria de Educação.

EMPRESA: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 2.577,00 (Dois mil quinhentos e setenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.

DATA: 05 de Julho de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal